



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 2328/2024 – PMC – SMCC – GS.

Coari, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 849, de 19 de junho de 2024.**

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a **LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 19 DE JUNHO DE 2024, "DISPÕE SOBRE O CERCAMENTO ELETRÔNICO DAS ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE COARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3634 de 20/06/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Yonara Barbosa de Lira
Secretária Municipal Adjunta da Casa Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 342

Folha nº: 9

Data: 21/06/2024

Hora: 09:45

DABluma



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 849, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

***“DISPÕE SOBRE O CERCAMENTO ELETRÔNICO
DAS ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE COARI, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar projeto de cercamento eletrônico total das áreas com maior índice de criminalidade no município de Coari.

Art. 2º O cercamento eletrônico será realizado por câmeras dotadas de Inteligência Artificial que permitam o monitoramento da movimentação panorâmica de pessoas e identificar placa de veículos.

Parágrafo Único. O Sistema está integrado com as forças policiais e permitirá a realização de buscas forenses de forma rápida e eficiente, através de filtros de movimento e características(metadados) e gerar alertas em situações em que um veículo furtado ou alvo de alguma busca é filmado trafegando nos locais do cercamento.

Art. 3º O armazenamento das imagens gravadas deverá estar disponível por período não inferior a 2(dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS,
19 DE JUNHO DE 2024.


KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 849, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE O CERCAMENTO ELETRÔNICO DAS ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE COARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar projeto de cercamento eletrônico total das áreas com maior índice de criminalidade no município de Coari.

Art. 2º O cercamento eletrônico será realizado por câmeras dotadas de Inteligência Artificial que permitam o monitoramento da movimentação panorâmica de pessoas e identificar placa de veículos.

Parágrafo Único. O Sistema está integrado com as forças policiais e permitirá a realização de buscas forenses de forma rápida e eficiente, através de filtros de movimento e características(metadados) e gerar alertas em situações em que um veículo furtado ou alvo de alguma busca é filmado trafegando nos locais do cercamento.

Art. 3º O armazenamento das imagens gravadas deverá estar disponível por período não inferior a 2(dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 19 DE JUNHO DE 2024.**

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: PV0YUZLYG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/06/2024 - Nº 3634. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>